



EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 008/2017

"ALTERA OS INCISOS I, II e III e o parágrafo 1º DO ARTIGO 96 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MORRETES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

(Origem - Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2017 –Iniciativa do Chefe do Poder Executivo – Prefeito Osmair Costa Coelho - Alterado pelas Emendas Modificativas nº 001 e 002/2017 - Proposta pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Morretes)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES Aprovou e eu, MAURÍCIO PORRUA, promulgo a seguinte, EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1.º Ficam alterados os incisos I, II, e III e o parágrafo 1º do artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Morretes, passando a vigor com a seguinte redação:

"Art. 96.

I - o projeto de lei do Plano Plurianual deverá ser enviado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo até o dia 31 de agosto do primeiro exercício financeiro de mandato e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

II – O Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para vigência no segundo exercício financeiro do mandato do Prefeito, deverá ser enviado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo até 31 de agosto e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa; *(Nova Redação dada pela Emenda nº 001/2017 – Modificativa ao Projeto original de Emenda à LOM nº 001/2017– Proposta pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Morretes, com fulcro no art. 135, § 4º do Regimento Interno da Câmara, em 08/08/2017)*

III – o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, para vigência no primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito subsequente, no terceiro e quarto exercícios



financeiros do mandato do Prefeito será encaminhado até 31 de julho dos respectivos exercícios financeiros anteriores e devolvido para sanção até o dia 1.º de dezembro de exercício financeiro;

§ 1º O não atendimento aos prazos assinalados por parte do poder legislativo nos incisos deste artigo, acarretará no trancamento da pauta, impossibilitando o legislativo de apreciar qualquer outra proposição, salvo aquelas em caráter de urgência.”

Art. 2º – Esta Emenda a Lei Orgânica, entra em vigor no exercício de 2018.

Palácio Marumbi, Morretes, 27 de setembro de 2017.

MAURÍCIO PORRUA

Presidente da Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
EMENDA À LEI ORGÂNICA



EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 008/2017

“ALTERA OS INCISOS I, II e III e o parágrafo 1º
DO ARTIGO 96 DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE MORRETES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”

(Origem - Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2017 –Iniciativa do Chefe do Poder Executivo – Prefeito Osmair Costa Coelho - Alterado pelas Emendas Modificativas nº 001 e 002/2017 - Proposta pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Morretes)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES Aprovou e eu, MAURÍCIO PORRUA, promulgo a seguinte, EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1.º Ficam alterados os incisos I, II, e III e o parágrafo 1º do artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Morretes, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 96.

I - o projeto de lei do Plano Plurianual deverá ser enviado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo até o dia 31 de agosto do primeiro exercício financeiro de mandato e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

II – O Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para vigência no segundo exercício financeiro do mandato do Prefeito, deverá ser enviado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo até 31 de agosto e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa; *(Nova Redação dada pela Emenda nº 001/2017 – Modificativa ao Projeto original de Emenda à LOM nº 001/2017– Proposta pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Morretes, com fulcro no art. 135, § 4º do Regimento Interno da Câmara, em 08/08/2017)*

III – o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, para vigência no primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito subsequente, no terceiro e quarto exercícios financeiros do mandato do Prefeito será encaminhado até 31 de julho dos respectivos exercícios financeiros anteriores e devolvido para sanção até o dia 1.º de dezembro de exercício financeiro;

§ 1º O não atendimento aos prazos assinalados por parte do poder legislativo nos incisos deste artigo, acarretará no trancamento da pauta, impossibilitando o legislativo de apreciar qualquer outra proposição, salvo aquelas em caráter de urgência.”

Art. 2º – Esta Emenda a Lei Orgânica, entra em vigor no exercício de 2018.

Palácio Marumbi, Morretes, 27 de setembro de 2017.

MAURÍCIO PORRUA

Presidente da Câmara Municipal de Morretes

Publicado por:

Tatiana Nunes Soares

Código Identificador:AEA8A0FD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/09/2017. Edição 1349

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>